

# **POLÍTICA DE DESCARTE DE MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA ENSINO DO SAS**

CABRAL, Mayara da Nóbrega  
CHAVES, Antônio Marcos Maia  
CHAVES, Maria Emília Tiburtino  
JALES, Silvana Teresa Lacerda  
MEDEIROS, Leanio Eudes dos Santos

Centro de Ciências da Saúde/Farmácia Ensino do SAS/PROBEX  
silvanajales@lft.ufpb.br

## **RESUMO**

Desde a elaboração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 44/2009, que dispõe sobre as Boas Práticas em Farmácias e Drogarias, que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA vem discutindo o tema Descarte de Medicamentos. Segundo o artigo 93 desta RDC é permitido as farmácias e drogarias participar de programa de coleta de medicamentos a serem descartados pela população. Em agosto de 2010, a aprovação da Lei nº 12.305, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é considerada um marco relevante para a proteção da saúde pública e do meio ambiente. Com isso, este projeto tem como objetivo definir a política de descarte de medicamentos da Farmácia do SAS quanto aos produtos próximo ao vencimento, vencidos, devolvidos e/ou recolhidos. Para isso fez-se consultas bibliográficas sobre o tema, discussões em grupo e alcance de consensos, para então ser feito o levantamento de todos os medicamentos dispensados na Farmácia do SAS, bem como sua concentração, prazo de validade e data de fabricação. Posteriormente, foi determinado o volume mensal de resíduos gerados pela farmácia e as medidas de destinação adequada desses resíduos, bem como os principais obstáculos encontrados. Os estudos realizados permitirão a construção de um modelo de descarte de medicamentos no âmbito dos serviços de saúde da UFPB como um todo.

**PALAVRAS-CHAVES:** Descarte de medicamentos, resíduos sólidos, medicamentos vencidos

## **INTRODUÇÃO**

Após expirar o prazo de validade os medicamentos vencidos devem ser inutilizados e descartados para evitar problemas, como intoxicações, uso sem necessidade ou sem indicação, falta de efetividade, reações adversas, proteção do meio ambiente, entre outros.

Com a promulgação da Lei n.º 12.305/2010 que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS determina as diretrizes a serem seguida na gestão integrada e no gerenciamento de resíduos sólidos, bem como às responsabilidades dos geradores e do poder público para com o descarte de medicamentos realizado pela população em geral nos âmbitos residenciais.

O presente trabalho tem como objetivo pesquisar sobre os aspectos socioeconômicos e ambientais relacionados ao descarte de medicamentos, estabelecendo quais os principais problemas ocasionados pelo descarte incorreto, bem como a legislação acerca da destinação final dos resíduos farmacêuticos e o gerenciamento de resíduos, propondo uma solução para o descarte adequado de medicamentos.

Será também elaborada proposta para descarte dos medicamentos vencidos ou em desuso, na perspectiva de construção de projeto piloto para implantação nos serviços de saúde da UFPB de um modelo a ser seguido.

## **DESENVOLVIMENTO**

Os consumidores normalmente fazem o descarte de medicamentos junto ao lixo comum ou no esgoto sanitário, realizando desta maneira o descarte incorreto caracterizando assim risco para o meio ambiente.

Em agosto de 2010, a aprovação da Lei nº 12.305, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é considerada um marco relevante para a proteção da saúde pública e do meio ambiente. Embora não aborde diretamente os medicamentos, é um importante passo para a alteração dos padrões de produção e consumo em busca do desenvolvimento sustentável.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) contém os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo aqueles perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (BRASIL, 2010).

São considerados geradores de resíduos sólidos as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, incluindo o consumo (BRASIL, 2010).

O texto apresenta ainda inovações como a logística reversa para produtos como agrotóxicos, pilhas, baterias, pneus, óleos lubrificantes e todos os tipos de lâmpadas e eletroeletrônicos, incentiva os estudos envolvendo ciclo de vida dos produtos e introduz o termo de responsabilidade compartilhada no qual sociedade, empresas, prefeituras e governos estaduais e federal são igualmente responsáveis pela gestão dos resíduos sólidos (BRASIL, 2010).

A princípio, a questão da logística reversa de medicamentos, não foi considerada na PNRS. A discussão teve início através da interlocução da ANVISA (que já havia

iniciado discussão sobre o descarte de medicamentos) junto ao Ministério da Saúde devido ao risco que as substâncias químicas têm para o meio ambiente e para saúde pública.

Na tentativa de auxiliar na resolução desse problema de saúde pública, algumas redes privadas de farmácias e algumas unidades básicas de saúde estão dispostos a receber os medicamentos entregues pela população, termo hoje chamado de “logística reversa”. Essas iniciativas são de caráter voluntário, pois não existe no Brasil, ainda, uma alternativa padronizada para o descarte.

Para a Farmácia Ensino, através da criação do grupo de discussão avaliou-se a implantação do descarte de medicamentos em desuso na Farmácia Ensino do SAS, cujos estudos permitirão instituir procedimentos que definam a política da farmácia quanto aos produtos próxima ao vencimento, devolvidos e recolhidos.

Este levantamento de informações contribuirá para a otimização do processo de descarte, visando o estudo da viabilidade da implantação de um modelo de descarte de medicamentos para os serviços de saúde da UFPB. Além de que, será elaborada planilha de inventário para os produtos dispensados e seu ciclo de vida útil.

Na perspectiva de reduzir os danos ambientais e diminuir a quantidade de resíduos gerados, a Paraíba foi um dos primeiros Estados a buscar uma solução, criou-se a Lei nº 9.646, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as normas para destinação final ambientalmente adequada ao descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para uso, no âmbito do Estado da Paraíba.

Esta lei assegura que caberá à Administração Pública Estadual promover o descarte final do material recolhido nos pontos de recebimento disponibilizados à população. Ainda institui que as drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação, ficam obrigadas a instalar pontos para recebimento dos medicamentos já comercializados, que se encontram vencidos ou impróprios para o consumo, sempre em locais visíveis. E deverão colocar placas de sinalização com boa visualização, informando aos clientes como proceder com os medicamentos vencidos.

## **METODOLOGIA**

A metodologia adotada para a realização do projeto envolvendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, primeiramente foi através de consultas bibliográficas sobre o referido tema, além de estudos sobre legislações relacionadas ao assunto, presentes em livros, revistas e documentos eletrônicos, os quais forneceram o

embasamento teórico necessário para a discussão sobre o tema e, por consequência, o alcance dos objetivos propostos.

Após a consulta ao material escrito, foi feita a coleta dos dados obtidos no preenchimento de planilhas de inventários dos produtos da Farmácia, contemplando todos produtos da farmácia, o ciclo de vida de cada produto, o volume mensal de resíduos gerados pela farmácia e medidas de destinação adequada dos resíduos. Foi feita a observação e subsequente discussão sobre os principais obstáculos encontrados para implantação dos sistemas de logística reversa. Durante a realização do estudo, houve reuniões (presenciais e virtuais) entre o aluno bolsista, os alunos colaboradores e a coordenadora para alcance de consensos.

## **RESULTADOS**

Atualmente, as atividades farmacêuticas nas farmácias, nas drogarias e nas indústrias devem seguir as exigências da legislação sobre gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, bem como os demais dispositivos e regulamentos sanitários, ambientais ou de limpeza urbana, federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal. Incluindo-se então, a Lei 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

Os resultados concretos obtidos até o mês de outubro foram à elaboração de uma planilha contendo os dados de todos os medicamentos, suas concentrações, prazo de validade e data de fabricação. Sendo assim determinado o ciclo de vida de cada produto e as possíveis propostas para o descarte adequado.

A mais interessante descoberta da nossa pesquisa bibliográfica foi o conhecimento da Lei nº 9.646, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as normas para destinação final ambientalmente adequada ao descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para uso, no âmbito do Estado da Paraíba.

## **CONCLUSÃO**

Com base na planilha de medicamentos dispensados na Farmácia Ensino do SAS, a maioria dos medicamentos apresentam o prazo de validade de dois anos. Os medicamentos chegam ao SAS, geralmente, através de doações de laboratórios ou indústrias farmacêuticas. Tonar-se notório investigar o percurso destes medicamentos da indústria a chegada ao SAS, a fim de preservar o prazo de validade dos mesmos, pois o não seguimento das instruções adequadas diminui a estabilidade dos medicamentos e

assim seu prazo de validade. E referente ao tema descarte de medicamentos teremos muitas contribuições futuras para a discussão sobre o tema na Paraíba, e no Brasil como um todo.

## **REFERENCIAS**

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 ago. 2010.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC 44, DE 17 DE AGOSTO DE 2009. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 ago. 2009.

PARAIBA. Lei nº 9.646, de 29 de dezembro de 2011. Dispõe sobre as normas para a destinação final do descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para o uso, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências. Palácio do Governo do Estado da Paraíba, João Pessoa, PB, 29 dez. 2011.